Página 90. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 0462.5/2021

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 0462.5/2021, o Art. 4º- C, para alterar a Lei 16.465, de 2014, acrescentando o Art. 6°- D, a fim de incluir a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa de Trânsito aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).

Art. 4º-C A Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 6º-D, com a seguinte redação:

Art. 6º– D Fica instituída a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho em Atividades de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).” (NR)

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874

Página 91. Versão eletrônica do processo PL./0462.5/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Com fulcro no RIALESC, apresento a emenda aditiva, com o objetivo de instituir a Gratificação de Retribuição Financeira por Desempenho em Atividades de Gestão Administrativa de Trânsito, devida aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN).

Eis que, os técnicos da Secretaria de Segurança Pública, lotados no Detran, exercem funções típicas de Estado na área de trânsito e, no projeto em trâmite se quer menciona tais valorosos profissionais.

É notório que aportou no parlamento Projeto de Lei que visa reformular alguns órgãos do governo, trazendo mais praticidade, desburocratizando a administração pública, a chamada mini reforma, a qual transforma o DETRAN em autarquia, no que se deve enaltecer o governo pela iniciativa.

Entretanto, o DETRAN necessita dos funcionários supramencionados para atender a demanda dos catarinenses.

Desta forma, para correção do equívoco e para dar tratamento isonômico, é que apresento a emenda, pois estamos falando de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) servidores, e por oportuno, adoto as referências financeiras já constantes nos autos do Projeto de Lei, tudo conforme mandamento legal exigido.

Ante o exposto, rogo aos pares apoio para a aprovação da emenda aditiva.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark

Gabinete do Deputado Mauricio Eskudlark
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 110
88020-900 – Florianópolis - SC
eskudlark@alesc.sc.gov.br
(48) 3221-2874